

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE Nº 51/2020

Ao Excelentíssimo Senhor

Ângelo Cesar Lucas

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES

Rodovia BR 262, KM 3,5, s/nº, Campo Grande, Cariacica, ES

Senhor Presidente,

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação

dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei de instituição do

"Projeto SEMEARTE".

A matéria proposta consiste em institucionalizar e normatizar as aulas do

"Programa SEMEARTE" nas escolas da Rede Municipal de Cariacica, e tornar

esse Projeto um Programa dentro da estrutura da Secretaria Municipal de

Educação com o objetivo de garantir a permanente ampliação de habilidades e

conhecimentos presentes no espaço escolar.

Ressalte-se que a finalidade da proposta é a ampliação progressiva da jornada

escolar para um período de pelo menos 7 horas diárias, e promover a

participação das comunidades na gestão das escolas, buscando incentivar o

fortalecimento e instituição de conselhos escolares; gratificação é estimular o

aprimoramento dos serviços prestados pelos servidores que a recebem.

Atualmente o Projeto já acontece em 40 escolas com atividades que utilizam a

arte, a cultura e a história como instrumentos privilegiados de expressão e

manifestação de visão de mundo, abrangendo temas relevantes sobre direitos

e deveres, democracia, igualdade de direitos, cultura, meio ambiente entre

outros.

 \langle

Av. Mário Gurgel – N° 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br





Gabinete do Prefeito

Outro ponto importante a se destacar da proposta é que a mesma não gera impacto financeiro, tendo em vista que todos os envolvidos no Projeto são Professores da Rede Municipal e não receberão qualquer tipo de remuneração

extra para o desempenho de suas atividades.

Por fim, cabe mencionar que o Projeto proposto obedece aos critérios e requisitos exigidos na legislação e encontra arrimo nos Princípios da Educação de Tempo Integral, que compreende a aprendizagem como direito inerente à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e

comunitária.

Desta forma, em razão da situação e, pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e, na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 119, §3º, inciso VII.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica, 11 de setembro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 24/2020

INSTITUI O PROGRAMA SEMEARTE, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, usando de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa SEMEARTE" nas escolas da rede municipal de Cariacica.

Art. 2º O "Programa SEMEARTE" é constituído por atividades artístico-culturais oferecidas em horário não coincidente com o turno das aulas dos estudantes das escolas da Rede Municipal de Educação de Cariacica, como meio de desenvolvimento humano, para contribuir no processo educacional, promover a formação integral do educando e da comunidade escolar na valorização das práticas artísticas e interação social.

Art. 3º O "Programa SEMEARTE" tem como objetivo:

 I – promover nas escolas um ambiente propício para uma ampliação dos conteúdos pedagógicos e culturais junto aos alunos e agentes que atuam na comunidade escolar;

II – oportunizar aos alunos o estudo e contato direto com expressões de arte e cultura e seu pleno desenvolvimento, priorizando os conteúdos inerentes à prática artística específica de cada modalidade ou projeto;

 III – possibilitar o acesso das comunidades escolares a apresentações artísticas e ampliar o vocabulário cultural dos alunos e comunidade;

IV – estimular a criação de grupos artísticos que desenvolvam o trabalho individual ou coletivo, promovendo autoestima, o sentimento de pertencimento



8



Gabinete do Prefeito

da própria comunidade, valorização de uma pluralidade cultural, a partir das diferentes vivências dos professores e alunos que participam do programa, trazendo conhecimentos distintos;

V – proporcionar momentos de integração entre as comunidades escolares através de mostras culturais e demais eventos que contam com a participação dos alunos e comunidade;

VI – interagir com o currículo do turno regular garantindo o acesso aos diversos temas transversais e os 17 ODS (objetivos de desenvolvimento sustentável) da ONU, como educação ambiental, participação do indivíduo na sociedade, questões étnico-raciais, direitos humanos;

VII – trabalhar para que os (as) alunos (as) valorizem a cultura e a história local através da prática do repertório típico do Estado do Espírito Santo e das manifestações populares de Cariacica, como o congo, e;

VIII – ser um campo de pesquisa para o desenvolvimento da arte e educação, através de pesquisas empíricas e acadêmicas realizadas pelos professores sobre as atividades e significado do "SEMEARTE" na vida dos alunos.

Art. 4° As aulas do "Programa SEMEARTE" serão ministradas por professores com licenciatura em Artes Cênicas/Teatro, Artes Visuais, Música ou Dança, ou ainda, licenciados em outra área com comprovação profissional (através de certificados e portfólio no currículo *Lattes* ou *Vitae*) na área artística solicitada.

CAPÍTULO I

DAS AULAS DO PROGRAMA SEMEARTE

Art. 5º Para composição das turmas e execução das aulas do "Programa SEMEARTE" o professor deverá considerar o aluno de forma integral, prevendo o desenvolvimento desse nos aspectos culturais, emocionais, físicos, sociais e intelectuais.





Gabinete do Prefeito

Art. 6° A elaboração do horário das aulas do "Programa SEMEARTE" ficará a

cargo do professor e da equipe técnico-pedagógica da escola, com aprovação

da Gerência de Educação Integrada da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7° As aulas do "Programa SEMEARTE" serão oferecidas em horário não

coincidente com o horário escolar do estudante participante.

Art. 8º Para participar das aulas do "Programa SEMEARTE", o educando

deverá estar regularmente matriculado em uma escola da rede municipal e

possuir, pelo menos, 75% de presença nas aulas do horário regular.

Art. 9º As turmas do "Programa SEMEARTE" serão formadas por, no mínimo,

10 estudantes.

Parágrafo único. Caso atinja menos de 40% dos alunos por turma, durante o

ano, as aulas serão encerradas e o professor remanejado.

Art. 10. As aulas do "Programa SEMEARTE" deverão ser oferecidas desde que

a escola disponha, preferencialmente, de espaço físico e materiais necessários

para a execução das oficinas.

§1º A necessidade de ofertar aulas em local externo à escola será objeto de

aprovação pelo Conselho de escola e pela Gerência de Educação Integrada da

SEME.

§2º Ao elaborar o planejamento anual, os professores do "Programa

SEMEARTE" devem prever a participação das turmas ou dos estudantes que

representarão a unidade escolar em eventos com características educacionais

e culturais, promovidos no âmbito local, regional, estadual ou federal, devendo

a participação ser, previamente, comunicada a Coordenação e a Gerência de

Educação Integrada.

Av. Mário Gurgel - Nº 2.502 - Bairro Alto Lage - Cariacica - ES - CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807

E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade sob o identificador

3100310030003400300031003A005000





Gabinete do Prefeito

Art.11. O estudante, que fizer parte de uma turma do "Programa SEMEARTE" não será dispensado das aulas de Arte ou Educação Física da matriz curricular.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 12.** As aulas do "Programa SEMEARTE" deverão ser solicitadas pela direção da escola, por meio da comunicação interna do diretor para a Gerência de Educação Integrada da SEME, a qual o programa está vinculado, contendo:
- I formulário de solicitação do Programa;
- II atividades artísticas requeridas;
- III justificativa pela escolha das atividades artísticas, preferencialmente aprovada por Ata do Conselho de Escola, e;
- IV sugestão do profissional para executar as ações do Programa SEMEARTE, caso necessário.
- §1º A definição do profissional será analisada e acordada entre a escola e a Gerência de Educação Integrada da SEME, e caso haja a necessidade de substituição, caberá à coordenação do programa a indicação de outro profissional.
- §2º A carga horária a ser executada na escola é atribuição exclusiva da Coordenação e Gerência a qual o Programa está vinculado, com a necessária aprovação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.
- §3º O remanejamento do professor, alteração de sua carga horária, mudança de modalidade artística ou dias de aula só poderão ser efetuadas com a anuência da coordenação e gerência, a qual o Programa está vinculado.
- Art. 13. Caberá a direção escolar, coordenação e equipe pedagógica:







Gabinete do Prefeito

 I – viabilizar e acompanhar a execução das atividades do "Programa SEMEARTE", assegurando o apontamento da carga horária em Livro Ponto e das demais ocorrências em Livro Ata, e;

 II – assegurar momentos de planejamento entre o professor do programa e corpo pedagógico da unidade escolar.

Art. 14. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Gerência de Educação Integrada, com a necessária aprovação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Art.15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 11 de setembro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeite Municipal

PROC.: 6.155/2020

Av. Mário Gurgel – N° 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de



